



Florianópolis, 13 de julho de 2022

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 11 / 2022

ASSUNTO: TTD 1076 - Crédito presumido no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares

ATENÇÃO: Prezado contabilista: Se empresas de sua responsabilidade fornecem alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, recomendamos ler com atenção o comunicado abaixo.

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF – comunica que, em julho/2022, foi publicado o Decreto 2060/2022, que dispõe sobre o benefício fiscal destinado a Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares.

A partir do período de referência atual, julho/2022, todos os contribuintes **poderão solicitar o prévio registro** para uso do benefício através do pedido do TTD 1076 no Sistema de Administração Tributária (SAT).

TTD 1.076 - Crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

Após esse prévio registro, o uso do benefício, conforme as instruções do próprio TTD, será permitido.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **TTD/FUNDOS**).

Cordialmente,

Germano Luiz Amorim Filho
Gerente de Tratamentos Tributários Diferenciados

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>